



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI N.º 2987, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LUZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, O "PRIMEIRO RODEIO DE LUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, o "**PRIMEIRO RODEIO DE LUZ**", em razão de sua importância para a história e a cultura da comunidade luzense, cuja primeira realização remonta a 1943, sendo a pioneira no Brasil.

Art. 2º. São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação e conservação da manifestação cultural mencionada no artigo 1º desta Lei;

II – o direito à preservação da história, memória, identidade, tradições e referências culturais da comunidade local;

III – a promoção e difusão dos bens de valor cultural pertencentes à comunidade local, inclusive por meio da manutenção de um memorial, assegurando sua transmissão às futuras gerações.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da Lei Municipal n.º 1.517/2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 03 de julho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL